



Lei Nº. 280/2011

Ereré – CE, em 23 de novembro de 2011.

**Autoriza ao Executivo e ao
Legislativo a Concessão de
Lanches, e dá outras
providências.**

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizada a Administração Pública de Ereré, Poderes Executivo e Legislativo, a conceder refeições e lanches a servidores Municipais, prestadores de Serviços, componentes de missões e autoridades e ou servidores de outras esferas de Governo.

§ 1º - Os servidores do Município farão jus ao benefício aqui autorizado, observadas as seguintes condições:

I - Quando da Execução de suas atividades funcionais em horários após o encerramento do expediente na unidade administrativa em que estiver lotado, desde que o horário extra não seja resultante de atraso provocado pelo próprio servidor na execução de suas tarefas.

II - Quando da participação em campanhas de saúde e educação, eventos esportivos ou artísticos que se desenvolvam fora do seu local de trabalho e em distâncias que dificulte o desenvolvimento ao seu habitual ponto de refeição;

III - Quando da participação em cursos, seminários, treinamentos e congêneres realizados no Município;

IV - Quando designado para tarefas fora do Município, desde que não recebam diárias ou outra indenização por tal deslocamento.

§ 2º - A concessão do benefício ora criado não ilide o direito do servidor ao recebimento de horas extras, quando cabível.

Art.2º - As autoridades e ou servidores de outras esferas de governo, apontadas no artigo 1º desta lei, serão contempladas com o benefício desde que estejam em visita ao Município participando de eventos oficiais e tudo mais com objetivos de destacado interesse para a municipalidade.

Art.3º - A oferta de lanches é estendida também aos participantes de atos solenes promovidos pelas cerimônias do Executivo e do Legislativo.

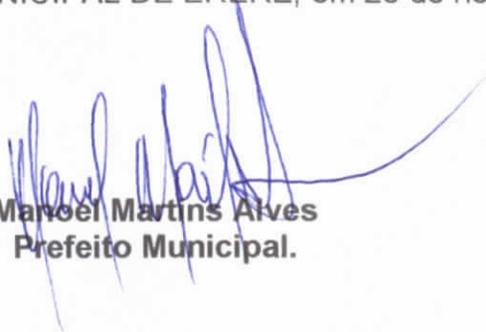




Art.4º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei correrá a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei dos meios para cada Poder.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE, em 23 de novembro de 2011.


Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal.